



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4377, DE 2020

Permite a suspensão do pagamento das operações de crédito junto ao BNDES até o final de 2020.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROJETO DE LEI N° DE 2020

SF/20162.42555-33

Permite a suspensão do pagamento das operações de crédito junto ao BNDES até o final de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º No âmbito das medidas de mitigação dos efeitos econômicos negativos da pandemia do novo coronavírus, devedores de operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) poderão suspender o pagamento dessas operações até o final de 2020.

§ 1º A suspensão será feita a pedido do devedor, não podendo ser negada pelo BNDES.

§ 2º O número de meses que durar a suspensão dos pagamentos será acrescido ao prazo original de pagamento da operação, mantidas as demais condições da operação de crédito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus levou o Brasil e o mundo a uma das maiores crises econômicas da história. Como consequência, milhares de empresas estão passando por dificuldades financeiras e precisam de alguma ajuda do setor público para evitar quebras em série, com efeitos nefastos sobre o desemprego de trabalhadores, já bastante elevado, e sobre a capacidade de recuperação da economia.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Nesse sentido, uma medida simples, que pode ajudar as empresas do País, sem gerar custos fiscais para o setor público é a suspensão, por um período curto, até o final deste ano, do pagamento dos empréstimos tomados junto ao BNDES, o que ajudará a melhorar o fluxo de caixa das empresas, sem prejudicar a situação financeira do banco público, pois os pagamentos serão retomados em janeiro de 2021 e apenas haverá a prorrogação do prazo de amortização original da operação em número de meses igual ao da suspensão dos pagamentos, mantidas as demais condições, tais como taxa de juros, da operação de crédito.

Ressalte-se que a suspensão do pagamento das operações de crédito foi feita, por iniciativa do BNDES, em março deste ano, mas o prazo dessa interrupção dos pagamentos acaba em setembro e, como a situação econômica do País e das empresas brasileiras ainda é precária, torna-se imprescindível a sua renovação até o final do ano.

Contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS
(PODEMOS-RS)

SF/20162.42555-33